

LEI Nº

1340

PROCESSO Nº

192-AB

LEI 1340

20 de junho de 1974

Dispõe sobre a cessão de proprio municipal, em comodato, à Liga Municipal de Futebol de Guaratinguetá

O Doutor Walter de Oliveira Mello, Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faz saber que a Camara Municipal de Guaratinguetá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a ceder por comodato, à Liga Municipal de Futebol de Guaratinguetá, o proprio municipal que se constitui de um terreno com área de 575,40 m² (quinhentos e setenta e cinco metros e quarenta decímetros quadrados), com formato de um trapézio retângulo, com frente para a Avenida Ministro Urbano Marcondes, onde mede 13,70 m (treze metros e setenta centímetros), confrontando, pela direita, com o prédio e terreno de proprio municipal, sede da Casa da Merenda Escolar, onde mede 47,00 m (quarenta e sete metros) da frente aos fundos, por uma reta, confrontando pelo lado esquerdo, com o prédio e terrenos de próprio municipal, sede da Guarda Mirim, onde mede 37,00 m (trinta e sete metros) da frente aos fundos, por uma reta, e confrontando, nos fundos, com terrenos destinados à abertura de uma rua constante do plano de loteamento e arruamento da Vila Paraíba, onde mede 14,40 m (catorze metros e quarenta centímetros).

Artigo 2.º — O proprio referido no artigo 1.º, desta Lei, será destinado à construção da sede da Liga Municipal de Futebol de Guaratinguetá.

Parágrafo único - As despesas com a construção referida neste artigo, serão custeadas com recursos da comodataria.

Artigo 3.º — O prazo de duração do comodato é de trinta (30) anos.

Artigo 4.º — Caducará o comodato se a comodataria deixar de utilizar o imóvel por mais de três (3) meses ou carecer de recursos para o cumprimento de fins estatutários.

ECO: nº 1806 - 29.06.74

CONTINUAÇÃO

LEI N°

1.340

RPOCESSO

192-AB

Paragrafo 1.o — Caducando o comodato ou dissolvendo a sociedade comodatária, as instalações ou melhoramentos introduzidos no próprio municipal ora cedido, serão incorporados ao patrimônio municipal, inclusive as construções ou edificações nele existentes, desfeita a exigência de qualquer indenização.

Paragrafo 2.o — A comodatária não poderá, jamais recobrar da Prefeitura, quaisquer despesas feitas com o uso e gozo do imóvel objeto desta Lei.

Artigo 5.o — A comodatária é obrigada a conservar como se seu fosse, o imóvel cedido, não podendo usá-lo para atividades estranhas às leis previstas nesta Lei, cede-lo a terceiros, no todo ou em parte, sob pena de responder por perdas e danos.

Paragrafo único — Se correndo risco o objeto do presente comodato, juntamento com outros da comodatária, antepuser esta a salvação de seus bens, abandonando os da Prefeitura, responderá pelo dano consequente, ainda que se possa atribuir a caso fortuito ou de força maior.

Artigo 6.o — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P. M. de Guaratinguetá, aos 20 de junho de 1974.

Walter de Oliveira Mello — Prefeito

Publicada nesta P. na data supra. ECO. n° 1.806
Registrado no Livro das Leis Municipais n.º X
de 29-06-74
Luiz Guimarães de Castro Secretário de Expediente